

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

JACKSON PASSOS SANTOS

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Relações Étnico-raciais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; Heron José de Santana Gordilho; Jackson Passos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-947-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

Apresentação

O GT Direito e Relações Etnico-raciais é uma iniciativa inédita do CONPEDI com vista ao reconhecimento, valorização e promoção das temáticas relativas a população negra, indígena, cigana e outros grupos etnico raciais na área do Direito, bem como, da produção científica produzida por pesquisadores/as da área do Direito, relativa a estas temáticas.

Nesta primeira edição do GT tivemos expressiva participação, que foi contemplada em duas seções distintas: Direito e Relações Etnico-raciais I e Direito e Relações Etnico-raciais II. Esta publicação reúne os artigos científicos alocados na seção II do referido GT e contempla trabalhos de pesquisadores/as de todas as regiões do país, de diferentes instituições, e em diferentes níveis da carreira científica, evidenciando a pluralidade e diversidade de temas, abordagens, origens regionais e institucionais, etnico-racial e de gênero.

O primeiro artigo trata-se do estudo de Benjamin Xavier de Paula e Ela Wiecko Volkmer de Castilho com o título “Os Estudos Pioneiros de Mulheres Negras sobre Negritude e Racismo na Pós-Graduação em Direito no Brasil: 1971-2000” tem como objeto estudo a produção do conhecimento na pós-graduação strictu sensu (mestrados e doutorados) no período entre 1971 a 2000, produzidos por mulheres negras pesquisadoras na área científica do direito.

O segundo artigo trata-se do estudo de Iaia Djassi, Venandra Ferreira Murici e Tagore Trajano de Almeida Silva intitulado “Acesso e o Ingresso dos Negros no Ensino Superior Brasileiro estudo do caso: Universidade Católica de Salvador”, trata-se de um estudo sobre o ingresso da população negra no educação superior a partir de uma análise do projeto “etnojus”, promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador

O terceiro artigo trata-se do estudo de Adriana Andrade Ruas “O Marco Temporal Para Os Povos Originários: Ensaio Sobre a Necropolítica Estatal de Desterritorialização da População Indígena” que tem como objeto a investigação sobre a omissão do Estado no trato das políticas públicas indigenistas, e consequentemente, efetivação de campos de morte em territórios indígenas a partir da defesa da tese do marco temporal

O quarto artigo de Murilo Trindade e Silva e Renato Duro Dias, intitulado “Tardio Fim do Trabalho Escravo e as Relações de Trabalho “Pré-Capitalistas” no Brasil” trata-se de um

estudo com foco em uma análise da situação jurídica no negro no período pós-abolição, buscando entender o processo tardio fim do trabalho escravo e as relações de trabalho “pré-capitalistas” no Brasil.

O quinto artigo trata-se do estudo de Edson Silva Barbosa, “O Vento não Quebra uma Árvore que se Dobra: a importância das políticas públicas, o direito e a regulação na redução do racismo religioso no estado do Pará”, trata-se de um estudo sobre a contribuição das políticas públicas de regulação na redução das desigualdades que afetam as comunidades e povos tradicionais de matriz africana e de terreiro no Estado do Pará.

O sexto artigo trata-se do estudo de Igor Barros Santos, José Elias Gabriel Neto e Sara Barros Pereira de Miranda “A Diversidade dos Processos Educativos dos Indígenas na Perspectiva da Educação Informal e Não Formal” trata-se de um estudo sobre a Educação Indígena e sua influência para a formação e manutenção da cultura dos povos indígenas, a partir dos conceitos de Educação Não-Formal e Informal.

O sétimo artigo trata-se do estudo de Fabiana Kuele Moreira dos Santos Lima “A Ética na Autodeclaração Racial e a Importância da atuação das Comissões de Heteroidentificação na Concretização da Política Pública de Cotas Raciais”, trata-se de um estudo sobre a atuação ética dos candidatos na autodeclaração racial e a importância das comissões de heteroidentificação racial para as ações afirmativas de cunho racial voltadas para a avaliação características fenotípicas dos candidatos como forma de concretização da política pública de cotas raciais no país.

O oitavo artigo trata-se do estudo de Sylvio Moreira De Oliveira, Daniel Firmato de Almeida Gloria e Adriano da Silva Ribeiro “Racismo Estrutural nas Relações de Consumo no Brasil” trata-se de um estudo sobre a situação da população negra no Brasil desde à época do período regencial até os dias de hoje, para compreender que os negros e negras são vítimas diuturnamente do racismo estrutural que também se estende nas relações de consumo.

O nono artigo trata-se do estudo de Ilzver de Matos Oliveira e Oilda Rejane Silva Ferreira “Orçamento Público e Raça: experiências da Região Nordeste do Brasil sobre financiamento de políticas públicas para a população negra e para povos e comunidades tradicionais de matriz africana” trata-se de um estudo sobre uma análise da produção sobre orçamento público e raça produzida a partir da experiência do governo federal com vistas a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no país, a garantir à população negra e aos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana a efetivação da igualdade de oportunidades, a

defesa dos seus direitos e o combate à discriminação nos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.

O décimo artigo trata-se do estudo de Isadora Cristina Cardoso de Vasconcelos “Luta e Resistência: Conceitos e Legislações Internacionais e Nacionais Direcionadas aos Povos Tradicionais de Terreiro”, trata-se de um estudo sobre os povos de terreiro e as religiões de matrizes africanas e o elemento jurídico de preservação desses povos, com vistas a proteção legal internacional, nacional, regional e local em face das situações de violações aos direitos de tais comunidades.

O décimo primeiro artigo trata-se do estudo de Vinícius Chaves Alves e Adalberto Fernandes Sá Júnior “Uma Análise Crítica Sobre as Cotas para Pessoas Indígenas nos Próximos Concursos Públicos da Funai”, trata-se de um estudo que analisa a Lei n°. 14.724/2023, o Decreto n°. 11.839/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI n°. 63/2023, que estabeleceram diferenciações favoráveis (cotas) a pessoas indígenas nos próximos concursos públicos da Fundação Nacional do Índio, a partir do Concurso Nacional Unificado de 2024.

Esses artigos revelam que o Direito das Relações Etnico-raciais é uma área incipiente, contudo, muito potente que traz contribuições significativas e relevantes para a pesquisa jurídica no Brasil que precisam ser reconhecidas e adotadas na reformulação dos curso de educação e formação jurídica em nível de graduação e pós-graduação em direito, das propostas curriculares e programas e planos de ensino nas mais diversas subáreas, com vistas à formação profissional e científica dos operadores do direito, amparados dos/aos princípios de uma educação positiva para as relações etnico-raciais, com vistas a eliminação do racismo nas estruturas e instituições jurídicas, bem como, em toda a sociedade brasileira.

Neste sentido, o reconhecimento, valorização e promoção da produção científica dos/as pesquisadores/as negros e antirracistas por meio da leitura, citação e referenciamento crítico, constitui-se em medida efetiva e necessária para a construção de um Direito antirracista e comprometido com o promoção da equidade racial.

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula; Profº DrºHeron José de Santana Gordilho; Profº DrºJackson Passos Santos (coordenadores desta publicação)

**ORÇAMENTO PÚBLICO E RAÇA EXPERIÊNCIAS DA REGIÃO NORDESTE DO
BRASIL SOBRE FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
POPULAÇÃO NEGRA E PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ AFRICANA**

**PUBLIC BUDGET AND RACE EXPERIENCES FROM THE NORTHEAST
REGION OF BRAZIL ON FINANCING PUBLIC POLICIES FOR THE BLACK
POPULATION AND FOR TRADITIONAL PEOPLES OF THE AFRICAN
RELIGIONS**

**Ilzver de Matos Oliveira ¹
Oilda Rejane Silva Ferreira ²**

Resumo

Nesse artigo, considerando que a maior parte da produção sobre orçamento público e raça foi produzida a partir da experiência do governo federal, carecendo de análises localizadas, e que o orçamento público pode ser um instrumento estimulador da organização e articulação dos diversos entes federativos na implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no país, a garantir à população negra e aos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos seus direitos e o combate à discriminação e, a viabilizar a elaboração de instrumentos e o aperfeiçoamento de mecanismos para a criação e o desenvolvimento de órgãos e conselhos voltados à promoção da igualdade racial, objetivamos investigar a realidade dos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte quanto às estratégias de utilização do orçamento público para o enfrentamento aos racismos. São, assim, estudados entes federativos brasileiros que, apesar da proximidade e semelhanças por causa da Região em que estão situadas – Nordeste brasileiro – possuem particularidades a serem analisadas, observadas e consideradas no que diz respeito às políticas de promoção da igualdade racial e o orçamento público.

Palavras-chave: Orçamento público, Raça, Igualdade racial, Orçamento sensível a raça, Nordeste

Abstract/Resumen/Résumé

In this article, considering that most of the production on public budget and race was produced based on the experience of the federal government, lacking localized analysis, and that the public budget can be an instrument that stimulates the organization and articulation of the various federative entities in the implementation of the set of policies and services

¹ Professor do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe e do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador. Líder do Grupo de Pesquisa CEPEJE Antidiscriminação.

² Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador. É Coordenadora do Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) da Prefeitura de Salvador. E-mail: oildarejane@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8382548948705870>

designed to overcome the racial inequalities existing in the country, to guarantee the black population and traditional peoples and communities of terreiro and African origin the realization of equal opportunities, the defense of their rights and the fight against discrimination and, to enable the development of instruments and the improvement of mechanisms for the creation and development of bodies and councils aimed at promoting racial equality, we aim to investigate the reality of the states of Maranhão, Bahia, Ceará and Rio Grande do Norte regarding strategies of using the public budget to combat racism. Therefore, Brazilian federative entities are studied which, despite the proximity and similarities due to the region in which they are located – Northeast Brazil – have particularities to be analyzed, observed and considered with regard to policies to promote racial equality and the budget public.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public budget, Race, Racial equality, Race-sensitive budget, North east

1 Introdução

Da Região Nordeste do Brasil vieram os primeiros brados da luta antirracista. Do Quilombo dos Palmares (1580), passando pela Revolta do Engenho de Santana (1789), pela Revolta dos Búzios (1798), pela Revolta dos Malês (1835), pela Greve Negra (1857), pela Conjuração Baiana (1878) até o Movimento dos Jangadeiros (1881), que fez do Ceará o primeiro estado brasileiro a abolir a escravidão em 25 de março de 1884, são inúmeros os registros que comprovam o protagonismo dessa Região na luta por bens e direitos para a população negra.

E isso não é à toa. Para cá foram trazidos à força, os primeiros seres humanos para serem escravizados e - juntamente com a exploração dos nossos irmãos indígenas que aqui já habitavam - para a construção dessa nação que, segundo o IBGE, hoje tem, estimados, 211.755.692 habitantes, dos quais 57.374.243 residem na Região Nordeste, a segunda Região mais populosa do país e, onde os negros - pretos e pardos - somam 74,4% da população, o que só reforça o histórico dessa Região como o chão das lutas negras por direitos. (IBGE, 2021).

Essa imensa e diversa população negra da Região Nordeste está representada marcadamente no Maranhão (82,3 %), Piauí (81,3%), Bahia (81%), Sergipe (80%), Alagoas (74,7%), Ceará (72,4%), Pernambuco (69%), Paraíba (67,9%) e Rio Grande do Norte (63,2%). (IBGE, 2021).

Quando se analisa o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) para as macrorregiões brasileiras em 2010, o menor é o da Região Nordeste, 0,663. O maior IDHM é o da Região Sudeste, 0,766, seguida da Região Centro-Oeste, 0,757, da Região Sul, na terceira posição, 0,754 e, em quarta colocação, a região Norte, 0,667. (IPEA, 2016). Desse modo, é possível concluir que a população negra segue sendo, por ser predominante na Região Nordeste, maioria entre os que apresentam menores índices de longevidade, esperança de vida ao nascer, renda e educação.

Considerando que na luta pela transformação desse quadro - assim como nossos antepassados - Ganga Zumba, Aqualtune, Dandara, Zumbi, Negro Cosme, Esperança Garcia, João Mulungu, João de Deus do Nascimento, Lucas Dantas de Amorim Torres, Manuel Faustino Santos Lira e Luís Gonzaga das Virgens e Veiga, Luíza Mahin, Pacifico Licutã, Dragão do Mar - hoje, muitos outros estão engajados, por aqui, tais como a juventude negra periférica, os povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, os quilombos, marcando a luta do povo negro por direitos nos estados da Região Nordeste e, pautaram e pautam discussões sobre história, patrimônio e cultura africana, negra e afro-nordestina no

espaço público, e que, nessa trajetória de resistência, a descolonização do Estado, é uma das primordiais bandeiras.

Foi assim que, daqui do Nordeste, por exemplo, vieram normas que embasaram e justificaram a criação da Lei 10.639/03 - sobre ensino e história da África e dos afrobrasileiros. Leis citadas nos motivos de elaboração daquela importante normatização, tais como a Lei 2.221, de 30 de novembro de 1994, da cidade de Aracaju, que institui a criação do curso preparatório para o corpo docente da rede municipal para a implantação de disciplinas ou conteúdos sobre cultura e história do negro e do índio de acordo com a pedagogia inter-étnica e a Lei 2.251 de 31 de março de 1995, também da capital do estado de Sergipe, que dispõe sobre a inclusão no currículo escolar municipal de conteúdos programáticos sobre raça negra na formação sócio-cultural e política brasileira. Cabe, ainda, destacar que aqui no Nordeste há uma gama de outras normas e experiências que precisam ser conhecidas e aplicadas, sobre a contribuição dos afrobrasileiros para a formação dessa nação e que dispõem sobre acesso a bens e direitos através de políticas públicas. Um desses importantes conjuntos normativos é o que trata do orçamento público.

Dessa maneira, neste artigo, considerando que a maior parte da produção sobre esse tema – orçamento público e raça - foi produzida a partir da experiência do governo federal, carecendo de análises localizadas, e que o orçamento público pode ser um instrumento estimulador da organização e articulação dos diversos entes federativos na implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no país, a garantir à população negra e aos povos e comunidades tradicionais a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos seus direitos e o combate à discriminação e, a viabilizar a elaboração de instrumentos e o aperfeiçoamento de mecanismos para a criação e o desenvolvimento de órgãos e conselhos voltados à promoção da igualdade racial, objetivamos investigar a realidade dos estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia e Ceará, quanto às estratégias de utilização do orçamento público para o enfrentamento aos racismos. São, assim - a partir do levantamento das suas leis orçamentárias anuais - estudados entes federativos brasileiros que, apesar da proximidade e semelhanças por causa da Região em que estão situadas – Nordeste brasileiro – possuem particularidades a serem analisadas, observadas e consideradas no que diz respeito às experiências de implementação de políticas de promoção da igualdade racial e o papel do orçamento público nesse contexto.

2 Breves considerações sobre orçamento público e raça

O Relatório de Pesquisa “Planejamento, Orçamento e a Promoção da Igualdade Racial reflexões sobre os planos plurianuais 2004-2007 e 2008-2011” (IPEA, 2014) enquanto, por um lado, considera o orçamento um dos pilares das políticas públicas, por outro, aponta que “a despeito da importância do orçamento para implementação das políticas, ainda é pouco explorada a relação entre esse instrumento e a política de igualdade racial” (IPEA, 2014, p.7) e, considerando o Plano Plurianual (PPA) como instrumento estrutural de planejamento e orçamento, propõe uma reflexão sobre como a temática racial foi considerada no PPA 2004-2007 e no PPA 2008-2011 e qual a capacidade do modelo de planejamento de lidar com os desafios da igualdade racial.

Na publicação “Orçamentos sensíveis e gênero e raça – um guia prático para estados e municípios” (SETÚBAL, 2022) o distanciamento do orçamento público da política, assim como já apontado por Delaine Martins Costa (2006) em “Gênero e raça no orçamento municipal – um guia para fazer a diferença na prática”, e a sua colocação como um elemento meramente técnico e burocrático, são desnudados como estratégias de afastamento da sociedade civil do debate sobre planejamento e gasto do dinheiro público.

É certo que não são poucas as críticas dirigidas aos mecanismos atuais de planejamento e orçamento governamental. A fragmentação com que a política é apresentada nessas peças, o caráter predominantemente formal que imprimem, a dissociação dos instrumentos da *práxis* dos gestores públicos, entre outras, são questões recorrentes nessa discussão. Em que pese a pertinência desse debate, a execução das políticas públicas está, atualmente, subordinada a esse sistema de planejamento e orçamento, e seus formuladores devem procurar inseri-la nesse contexto da maneira mais eficaz possível. (IPEA, 2014, p. 7).

Essa crítica se aprofunda, sobretudo, ante a verificação de que as populações historicamente invisibilizadas são comumente desconsideradas nos textos das leis orçamentárias e dos planos plurianuais:

Todo o processo de planejamento de uma política pública deve ser sensível à raça e gênero, de forma que a política pública sinalize quais recursos estão diretamente ligados a combater essas desigualdades. Se há invisibilidade na política pública, isso se refletirá no planejamento orçamentário e, por sua vez, na aplicação da política. Por isso, as ações de promoção de equidade de gênero e raça devem estar presentes de forma transversal nos principais instrumentos de gestão e planejamento — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA). (SETÚBAL, 2022, p. 11).

Em reforço à importância do princípio da transversalidade, o Ipea (2014) evidencia que não adianta apenas “ampliar a dotação e aprimorar as ações dos órgãos incumbidos de coordenar a política” (p. 7) sem “garantir que todas as demais políticas sejam sensíveis ao objetivo de reduzir as desigualdades raciais e que procurem incluir, em suas ações setoriais, este desígnio” (p. 7).

Assim, a partir das ferramentas intituladas “Orçamentos sensíveis a gênero (OSGs)” conceituadas como “iniciativas que promovem uma forma de analisar os impactos de investimentos governamentais sobre homens e mulheres” (SETÚBAL, 2022, p. 14) apresenta-se como diversos países, tais como Austrália e África do Sul, conseguiram melhorar “a governança econômica e a administração financeira, além de promoverem um melhor e mais eficiente uso do dinheiro público” ao transversalizarem a questão de gênero dentro da administração pública. (SETÚBAL, 2022).

Entretanto, dialogando com o contexto brasileiro de intersecção entre as desigualdades de gênero e raça, Setúbal (2022) sugere outra nomenclatura para esse instrumento - “Orçamentos Sensíveis a Gênero e Raça (OSGRs)”:

Um OSRG é o processo pelo qual se avalia a distribuição das receitas e despesas com o objetivo de alcançar a igualdade entre mulheres e homens, negros e brancos. Assim, um OSGR visará identificar como as diferentes escolhas e prioridades das despesas e de receitas públicas beneficiam ou não os diferentes grupos sociais. Ao tornar explícito e visível como o dinheiro é distribuído entre os grupos, é possível realizar um diagnóstico, a partir do qual será possível a proposição de mudanças que busquem a igualdade de gênero e raça na prática. (SETÚBAL, 2022, p. 15).

Nesse contexto de reflexão sobre a busca da igualdade constitucional material, em “Gênero e raça no orçamento público brasileiro” (MELO XAVIER, 2020) o orçamento público é apresentado como um instrumento de concretização dos direitos constitucionais fundamentais resultantes das lutas históricas de mulheres e negros no Brasil, mas, destaca que essas responsabilidades estatais e constitucionais com o enfrentamento às desigualdades de gênero e raça “parecem ser considerados apenas de forma secundária nas decisões alocativas tomadas em âmbito federal.” (MELO XAVIER, 2020, p. 7).

Seguindo o objetivo de compreender o lugar ocupado pela raça no orçamento público, em “Desfinanciamento da política de igualdade racial: um estudo de programas e ações orçamentárias dos anos 1996-2019” (SILVA, 2021) dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Política Social — PPGPS da Universidade de Brasília – UnB, foi desenvolvido

um estudo sobre o financiamento de programas e ações orçamentárias que compõem a Política de Igualdade Racial do Estado Brasileiro e, a partir da análise dos Planos Plurianuais (PPA) de 1996 a 2019, buscou-se identificar as principais ações existentes ou inexistentes no campo da política pela igualdade racial e o volume de recursos destinado aos programas e ações orçamentárias, valores pagos e autorizados, para mensurar o movimento do financiamento daquelas políticas. (p. 13).

O orçamento público é a parte mais visível do Fundo público, categoria que compõe o ciclo produtivo do capital e está no centro dos conflitos de classe da sociedade. Em tempos de neoliberalismo, ajuste fiscal e, principalmente, com a promulgação do novo regime fiscal pela Emenda Constitucional 95 de 2016, a captura de recursos do fundo público para o capital desampara, subfinancia ou mesmo desfinancia e descontinua políticas públicas e direitos sociais fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988. (SILVA, 2021, p. 8).

Para Silva (2021) a pesquisa indica que, apesar dos avanços nas políticas de promoção da igualdade racial - planejamento, ação e organização do movimento negro – elas foram secundarizadas no âmbito do orçamento, mesmo em governos mais sensíveis a essa pauta¹, “determinando um longo período de subfinanciamento e, após a Emenda Constitucional 95, um manifesto desfinanciamento da política pela igualdade racial.” (p. 8).

No atual governo, a Secretaria Nacional de Planejamento do Governo Federal tem indicado que, pela primeira vez na história, as chamadas “agendas transversais” vão estar expressas na lei do Plano Plurianual (PPA). Estão preliminarmente validadas as seguintes matérias para o PPA de 2024 a 2027: Mulheres, Igualdade Racial, Povos Indígenas, Criança e Adolescente, além de Meio Ambiente. Segundo o Órgão, o PPA trará ao menos três grandes inovações: agendas transversais na camada legal; a participação direta da população e; um mecanismo para medir o cumprimento de objetivos estratégicos.

Nesse processo, emergiu a ideia do PPA Participativo e do Brasil Participativo, essa última, uma nova plataforma digital do governo federal que permite que a população contribua com a criação e melhoria das políticas públicas. A plataforma coletou propostas da sociedade e prioridades para o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 - entre 11 de maio e 16 de julho de 2023. O PPA Participativo é assinado pela Secretaria Geral da Presidência da República

¹ O Ministério da Igualdade Racial (MIR) tem orçamento de R\$ 91 milhões para 2023, o menor entre as pastas do governo federal. Nos últimos 10 anos, o menor orçamento da antiga Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), sem correção de inflação, foi o de 2020. Para aquele ano, o valor destinado foi de R\$ 471 mil. Em 2018, sob a gestão de Michel Temer, foram destinados R\$ 22 milhões para o setor e em 2011, com Dilma Rousseff, foram R\$ 11 milhões.

(SGPR) e Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). A Plataforma contou com a parceria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e foi desenvolvida com o apoio da Dataprev e da comunidade Decidim-Brasil.

Em pouco mais de dois meses, mais de 4 milhões de pessoas acessaram a plataforma Brasil Participativo. Dessas, mais de 1,4 milhão votaram nos programas de governo que querem ver priorizados no PPA. Foram cadastradas 8.254 propostas para a criação e melhoria das políticas públicas e registrados mais 1,52 milhão de votos em programas federais e propostas da sociedade civil, sendo considerada a maior experiência de participação social digital do Poder Executivo Federal. Sua criação é parte do esforço do Governo Federal pela reconstrução da participação social nas decisões sobre políticas públicas, afetada em larga escala nos últimos anos. Em especial, devido ao Decreto nº 9.759/2019, que extinguiu mais de 600 conselhos, órgãos participativos colegiados à Administração Federal e interrompeu projetos da área. O decreto foi revogado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em janeiro de 2023.

O processo de votação e proposição na plataforma ocorreu simultaneamente à realização de dois Fóruns Interconselhos e 27 plenárias presenciais em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal.

Paralelamente à realização das plenárias, na plataforma foram elencados os 88 programas propostos pelos ministérios para serem executados no período de 2024 a 2027, dos quais 28 foram priorizados e abertos à votação. Ali também foram apresentadas e votadas as propostas dos cidadãos e da sociedade civil organizada.

Os seis programas governamentais mais votados foram: 1) o enfrentamento da emergência climática; 2) atenção primária à saúde; 3) atenção especializada à saúde; 4) promoção do trabalho digno, emprego e renda; 5) turismo; 6) segurança alimentar e nutricional e combate à fome.

Os votos e propostas registrados na Plataforma serão submetidos à análise dos ministérios e considerados na elaboração do texto do Projeto de Lei do PPA que será enviado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2023. Caberá aos parlamentares debater e aprovar o Plano Plurianual que definirá os rumos do País a partir de 2024 até 2027.

O Ministério da Igualdade Racial apresentou três programas para votação:

► **Programa: Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo (12.477 votos)**

Descrição: Promover a igualdade racial e combater o racismo, por meio da formulação, execução, articulação, monitoramento. governança interfederativa e avaliação de políticas públicas transversais, intersetoriais e afirmativas de reconhecimento e de acesso a bens e

direitos, com vistas a assegurar o bem-viver, instituições antirracistas e uma sociedade justa, equitativa e democrática.

► **Programa: Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos**

Descrição: Promover o acesso a direitos para quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e povos ciganos, por meio de políticas públicas intersetoriais que assegurem o acesso à justiça, o reconhecimento de seus modos de vida, saberes cultura e territórios, o enfrentamento à discriminação étnica, racial e religiosa, a reparação, o etnodesenvolvimento e a regularização fundiária.

► **Programa: Juventude Negra Viva**

Descrição: Ampliar o acesso da juventude negra a direitos fundamentais, por meio de políticas públicas multissetoriais para garantir a vida, a dignidade e as perspectivas de futuro desta população, com ênfase no acesso à justiça e segurança pública, geração de trabalho, emprego e renda, educação, saúde, democratização do acesso à cultura e à ciência e tecnologia e direito à cidade e valorização dos territórios.

Além disso, 89 propostas foram recebidas, com um total de 3.940 votos, o que deixou o Ministério da Igualdade Racial com o 23º lugar entre 38 propostas. Dentre as 89 propostas, as 20 mais bem votadas, as que se referem a povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana são apenas 4, que, juntas, receberam 791 votos, ou seja, aproximadamente 20% dos votos do Ministério:

QUADRO 1: PROPOSTAS SOBRE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO DENTRE AS 20 MAIS VOTADAS

| Nº. | PROPOSTA | DESCRIÇÃO | VOTOS |
|-----|---|---|-----------|
| 1 | II Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro | Promover a igualdade racial e combater o racismo, por meio da formulação, execução, articulação, monitoramento do II Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros em consonância a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT em articulação transversal, intersetorial, interministerial com governança interfederativa. | 642 votos |
| 2 | Regularização Fundiária dos Territórios Tradicionais dos Povos de Terreiros | A proposta busca lançar a atenção ao gestores de órgãos governamentais, do executivo, judiciário, universidade e organizações da sociedade civil que possuem por atribuição funcional ou operativo o acompanhamento da temática | 72 votos |

| | | | |
|-----------------------|---|--|----------|
| | | da regulação de Terras . Os Povos de Terreiro é um dos 28 segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais e que por falta da Regularização de seus Territórios e Espaços Sagrados vêm vivenciando cotidianamente o Racismo Religioso e/ou Ambiental. | |
| 3 | PROGRAMA ANCESTRALIDADE NEGRA - Programa nacional de enfrentamento ao racismo religioso contra os povos tradicionais de terreiros | O Racismo religioso contra as religiões de matriz africana no Brasil tem gerado uma crescente onda de violência e desestruturação do patrimônio cultural material e imaterial dessas comunidades. O estado brasileiro deve garantir a criação de um programa nacional de enfrentamento ao racismo religioso contra os povos tradicionais de terreiros de matriz africana e afrobrasileiros, visando a preservação de suas identidades e seu patrimônio cultural. | 50 votos |
| 4 | Reparação às comunidades de Matrizes Africanas | Reparação para que as comunidades de Matrizes Africanas que por muitos anos foram Marginalizadas e Hoje ainda São Demonizadas possam ter seu direito constitucional de Professar sua Fé e se Legalizar sem custo algum devido a proibição até 1988 o que ocasionou o afastamento dessas comunidades dos centros urbanos perdendo assim a motivação para constituírem um CNPJ além de não possuírem fins lucrativos! | 27 votos |
| TOTAL DE VOTOS | | | 791 |

Fonte: Plataforma Brasil Participativo

Assim, esse breve apanhado de estudos sobre as relações entre orçamento e raça nos permite algumas análises: 1) que - apesar das estratégias desenvolvidas para estimular esse diálogo - ainda é eficaz a estratégia de afastamento das populações do debate sobre orçamento – como comprova a baixa participação na votação das propostas que interessavam aos povos e comunidades tradicionais de terreiro, mesmo antes algumas iniciativas de letramento orçamentário popular, desenvolvidos há algumas décadas pelos movimentos sociais; e 2) que há uma enorme resistência na consideração da raça como elemento prioritário na elaboração do orçamento público, mesmo diante dos dados oficiais que demonstram o maior percentual desse grupo racial na população brasileira - bem como, na maioria dos estados do país - e como que a população negra e os povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana enfrentam, nos dias atuais, um déficit no acesso a bens e direitos que advém do passado, e cuja perspectiva é que ainda persistam no futuro dessa população, mesmo em governos mais sensíveis ao tema, como o atual.

3 O orçamento de estados do Nordeste brasileiro para políticas públicas de promoção da igualdade racial

O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 – instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR - como forma de organização e articulação federativa voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais no Brasil. O Decreto Presidencial nº 8.136, de 05 de novembro de 2013, é o documento que aprova a sua normatização. (MMFDH, 2021).

O SINAPIR é um instrumento fundamental para a institucionalização da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a partir da adesão dos entes federativos ao sistema e do fortalecimento da sua atuação conjunta na implementação de ações e na potencialização de resultados. (MMFDH, 2021).

Após o cumprimento dos requisitos legais e com a adesão ao SINAPIR, o ente federativo é classificado em modalidades de gestão. As modalidades de gestão do SINAPIR – básica, intermediária e plena – são definidas a partir do grau de institucionalização da política de igualdade étnico-racial em âmbito local e estabelecem as pontuações adicionais dos participantes nos editais de chamamento público abertos pela SINAPIR para fomento a projetos. (MMFDH, 2021).

Para o SINAPIR, os entes federados com órgãos de promoção da igualdade étnico-racial com maior autonomia na estrutura administrativa e que executarem ações ou planos de igualdade étnico-racial com metas e compromissos, têm sua participação valorizada, por meio da multiplicação dos pontos obtidos na classificação dos projetos submetidos aos editais de destinação de verba federal para a igualdade étnico-racial. O quadro a seguir mostra como é feita essa classificação das modalidades de gestão. (MMFDH, 2021).

| Modalidade de gestão | Requisitos para adesão | Fator multiplicador |
|---|---|--|
| Básica | Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade administrativa (veja glossário abaixo); Ações/projetos de Promoção da Igualdade Racial em execução; Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento. | Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 1,5 |
| Intermediária | Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade orçamentária ; Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução; Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento. | Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 2,0 |
| Plena | Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade gestora e orçamentária ; Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução; Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento. | Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 3,0 |
| <p>Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;</p> <p>Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;</p> <p>Unidade Gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.</p> | | |

Fonte: (MMFDH, 2021).

Assim, percebemos como que a denominada autonomia do órgão de promoção de igualdade étnico-racial está representada pela sua apresentação enquanto uma Unidade Administrativa – sem recursos próprios e dependente de outro órgão superior para a execução de suas atividades – uma Unidade Orçamentária e Gestora – com dotação específica e com capacidade de gerir seus próprios recursos. Por isso que nessa parte do estudo, importante, então, analisarmos as estratégias de atuação dos órgãos de promoção da igualdade étnico-racial e a utilização do orçamento público no enfrentamento da desigualdade étnico-racial no Nordeste brasileiro. Para isso, nos debruçaremos sobre as leis orçamentárias anuais dos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte, que são estados consolidados na criação de órgãos de promoção da igualdade étnico-racial.

Partimos essa análise da compreensão de que as relações étnico-raciais podem ocupar a centralidade das políticas públicas nos entes federados, a partir de três pontos cruciais nesse processo: 1 – Capilarização de Órgãos de promoção da igualdade étnico-racial; 2 – Ampliação do Orçamento para políticas de igualdade étnico-racial; 3 – Efetividade da articulação entre as pastas para execução de políticas de promoção da igualdade racial.

Sobre o primeiro aspecto crucial - Capilarização de Órgãos de promoção da igualdade racial – passaremos, a seguir, a traçar um panorama de como se estruturaram nos estados analisados os órgãos de promoção da igualdade étnico-racial.

A Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial (SEIR), do Estado do Maranhão, foi criada em 2007, pelo governador Jackson Lago, através do Decreto nº 22.900 de janeiro de 2007, regulamentando o art. 70 da Lei 8.559/2006. Possui como missão articular, coordenar e monitorar a implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial e ações afirmativas, combatendo o racismo e manifestações correlatas para garantia de direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

Atualmente, a SEIR se encontra vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, através da Medida Provisória nº 184/2015 (art. 62, §3º). A sua criação, visa atender a reivindicações do movimento negro maranhense e de outros grupos sociais afetados pela discriminação étnico-racial e outros meios de intolerância, como mecanismo de efetivar políticas para o enfrentamento das desigualdades de origem étnica.

A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado (SEPROMI) foi a primeira no Brasil a tratar de políticas públicas para mulheres, negras e negros. Lançada no primeiro mandato do governo Jaques Wagner, por meio da Lei nº 10.549/2006, tornou-se um divisor de águas no enfrentamento político contra as desigualdades sociais e étnico-raciais no estado da Bahia. A partir da reforma administrativa, baseada na Lei nº 12.212/2011, as questões referentes a gênero foram direcionadas para a Secretaria de Políticas para Mulheres, criada nesse mesmo ano.

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR) nasceu em 2010, como um órgão vinculado à estrutura do Gabinete do Governador do Estado do Ceará. Posteriormente, e até 2022, passou a ser subordinada à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos. Em 2023, pela primeira vez na história, foi criada a Secretaria Estadual da Igualdade Racial e a Secretaria Estadual dos Povos Indígenas.

A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COEPPIR) foi criada inicialmente como parte integrante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) e, atualmente, está vinculada à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) através da Lei Complementar Estadual nº 340, de 31 de janeiro de 2007, como a organização base do Poder Executivo para assuntos relacionados em ações institucionais voltadas para planejar e executar políticas de promoção da igualdade étnico-racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela

discriminação e demais formas de intolerância, além de ser responsável por promover o desenvolvimento social, a erradicação do preconceito étnico-racial resgatando e mantendo a cultura dos povos negros, ciganos, indígenas, quilombolas e de matriz africana de forma ampla e democrática.

Em relação ao segundo aspecto crucial - Ampliação do Orçamento para políticas de igualdade étnico-racial – faremos um apanhado, entre os anos de 2020 e 2023, das modalidades de gestão e do volume de recursos destinado ao financiamento da igualdade étnico-racial nos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.

No Maranhão, como dissemos, é a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular que abriga a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial que, entretanto, está fora nominalmente do orçamento, caracterizando-se, assim, como uma Unidade Administrativa sem autonomia.

A Bahia, de outro modo, tem a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI – enquanto uma Unidade Orçamentária e Administrativa, que coloca a Bahia como o único estado na modalidade de gestão plena² no SINAPIR. Entretanto, apesar da autonomia, o orçamento da SEPRMI é um dos menores entre todas as Secretarias de Bahia, todos os anos, como veremos no quadro comparativo abaixo.

No Ceará, de 2020 a 2022, era a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos que coordenava as políticas de igualdade étnico-racial. O Ceará, entre 2020 e 2022, repartia o orçamento entre todas as suas Coordenadorias setoriais, ficando, entretanto, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial com a menor parcela desse orçamento para a execução de seus projetos e atividade. Em 2023, o novo governo criou, pela primeira vez na história do Ceará, a Secretaria da Igualdade Racial, passando a ser o segundo estado do Nordeste a ter uma secretaria específica para a pauta da igualdade racial, e criou, ainda, a Secretaria dos Povos Indígenas, entretanto, sem alterações positivas no tamanho do orçamento individual de cada uma delas, como veremos no quadro abaixo.

No estado do Rio Grande do Norte, é a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos a responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnico-racial. A Secretaria possui um orçamento que é disputado por todas as suas

² Dos 188 municípios aderentes ao SINAPIR, atualmente, somente Macapá (AP), Alagoinhas (BA), Governador Mangabeira (BA), Salvador (BA), Chapadinha (MA), Itapecuru Mirim (MA), Professor Jamil (GO), São Pedro do Suaçuí (MG), São João de Meriti (RJ), Guarulhos (SP), Ribeirão Preto (SP) possuem gestão de plena de promoção da igualdade racial.

pastas de atuação, sem nenhuma destinação específica e autônoma para a igualdade étnico-racial.

Desse modo, inicialmente, vemos que Bahia, desde 2006, e Ceará, desde 2023, adotam modalidades de gestão que permitem maior autonomia ao órgão de promoção de igualdade étnico-racial - apesar de o orçamento estar entre os menores dentre todas as demais secretarias - diferentemente do que verificamos no Maranhão e Rio Grande do Norte. Depois, a partir da análise das leis orçamentárias anuais de 2020 a 2023, identificamos o panorama a seguir:

Orçamento dos órgãos estaduais de promoção da igualdade racial nos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte

| Estados do Nordeste | População negra/ IBGE (%) | Dotação específica para igualdade étnico-racial? | Orçamento 2020 (R\$) | Orçamento 2021 (R\$) | Orçamento 2022 (R\$) | Orçamento 2023 (R\$) |
|----------------------------|----------------------------------|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Maranhão | 82,3 | Não | 25.302.985,00 | 24.022.230,00 | 24.259.000,00 | 23.627.000,00 |
| Bahia | 81 | Sim | 12.130.000,00 | 11.323.000,00 | 11.701.000,00 | 12.754.000,00 |
| Ceará | 72,4 | Sim | 30.000,00 | 354.431,00 | 226.248,00 | 178.000,00 |
| Rio Grande do Norte | 63,2 | Não | 6.855.000,00 | 10.746.000,00 | 5.871.000,00 | 9.045.000,00 |

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim, o quadro acima mostra que enquanto Bahia e Ceará destinam dotação específica para seus órgãos de promoção da igualdade étnico-racial, Maranhão e Rio Grande do Norte, apesar de terem esse órgão na sua estrutura organizativa, não lhes garantem recursos próprios, ficando, assim, dependentes da gestão central das Secretarias aos quais estão vinculados.

Quanto ao terceiro aspecto crucial - Efetividade da articulação entre as pastas para execução de políticas de promoção da igualdade étnico-racial – inicialmente, importante apontar que o Regulamento do SINAPIR (Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013) estabelece a transversalidade, desconcentração, descentralização e gestão democrática, enquanto princípios do Sistema:

Art. 4º São princípios do Sinapir:

I - desconcentração, que consiste no compartilhamento, entre os órgãos e entidades da administração pública federal, das responsabilidades pela execução e pelo monitoramento das políticas setoriais de igualdade racial;

II - descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam as necessidades da população;

III - gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial; e

IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam a promoção da igualdade racial pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e iniciativa privada. (BRASIL, 2013, n.p.).

Nesse contexto, o destaque sobre a efetividade da articulação entre as pastas para execução de políticas de promoção da igualdade étnico-racial vai para o Estado do Ceará, que elaborou um modelo chamado “Demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados à política de igualdade racial”, que, dividido entre gastos específicos – ações que beneficiam diretamente o público-alvo da política - e gastos indiretos – ações direcionadas a um grupo populacional, que têm impacto no público-alvo da política - chegou ao montante de R\$ 256.602.234,00 em financiamento de políticas públicas de igualdade étnico-racial, realizadas, transversalmente, por todos os órgãos públicos previstos na lei orçamentária anual.

Conclusão

Como vimos, os estados e capitais do Nordeste possuem uma parcela considerável de pessoas autodeclaradas negras. Dados como esses fazem com que seja ainda mais necessário estar atento à realidade do Nordeste, principalmente no tocante a como raça e cor interferem no desenvolvimento humano.

De acordo com o IPEA (2017) em praticamente todos os estados aqui estudados, o IDHM em 2010 para pessoas brancas foi considerado alto, enquanto para pessoas negras foi baixo. Além disso, o Maranhão está entre os estados que apresentaram maiores diferenças entre brancos e negros quando ao IDHM - 13,9%. (IPEA; PNUD; FJP, 2017).

No tema do orçamento público a situação não é diferente e são muitos os desafios, como a falta de dados e análises nesse sentido e o fato de que, quando eles são produzidos e divulgados, referem-se ao governo federal.

Traçar o cenário nacional das análises sobre raça e orçamento é importantíssimo, no entanto, também, vemos como necessário o desenvolvimento ou o aprofundamento das análises regionais e locais. Foi o que propusemos aqui, a partir do estudo das interações entre orçamento de estados nordestinos com o desenvolvimento de políticas públicas de promoção da igualdade

étnico-racial nos seus territórios destinados a ações afirmativas para pessoas negras e para povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana.

Dessa abordagem, pudemos concluir pela importância da participação dos movimentos sociais negros e de terreiro nas instâncias públicas de decisão, potencializada pela assunção de compromissos gerados pela participação no SINAPIR, na medida em que exige na adesão a comprovação da existência de órgão e conselho estadual ou municipal de promoção da igualdade étnico-racial, bem como ações, medidas, programas ou o desejável Plano Estadual ou Municipal de Igualdade Racial, dos estados e municípios nordestinos conscientizados do seu papel enquanto concretizadores das demandas por igualdade étnico-racial nessa Região majoritariamente negra e, que, por isso, exige de cada um dos entes federativos que o compõem, estratégia, firmeza e determinação na elaboração e aprovação das suas leis orçamentárias e de políticas públicas com base em critérios étnico-raciais, pois, capazes de impactar na existência da maioria das suas respectivas populações.

Referências

ARACAJU. **Lei n.º 5049 em 04 de julho de 2018.** Dispõe sobre a reserva de cota racial para afrodescendentes das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas controladas pelo Município de Aracaju e dá outras providências.

BAHIA. Secretaria de Planejamento – SEPLAN. **Histórico de LOA.** Disponível em: <https://www.seplan.ba.gov.br/orcamento/historico-de-loa/> Acesso em: 11 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.990, de 09 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União, Brasília, 09 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013. Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8136.htm Acesso em: 11 mar. 2023.

CEARÁ. Secretaria de Planejamento – SEPLAN. **Lei Orçamentária Anual.** Disponível em: <https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-orcamentaria-anual/> Acesso em: 11 mar. 2023.

COSTA, Delaine Martins Costa. **Gênero e raça no orçamento municipal**: um guia para fazer a diferença na prática. Vol. 1. Rio de Janeiro: IBAM/DES, 2006, 96 p.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual**. População residente, por sexo e cor ou raça. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>. Acesso em: 02 mar. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Planejamento, Orçamento e a Promoção da Igualdade Racial reflexões sobre os planos plurianuais 2004-2007 e 2008-2011**. Relatório de Pesquisa. Brasília: IPEA, 2014, 38 p.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; PNUD – Programa das Nações Unidas para desenvolvimento; FJP – Fundação João Pinheiro. **Desenvolvimento humano nas macrorregiões brasileiras**, 2016. – Brasília: PNUD : IPEA : FJP, 2016. 55 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6217/1/Desenvolvimento%20humano%20nas%20macrorregi%C3%B5es%20brasileiras.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; PNUD – Programa das Nações Unidas para desenvolvimento; FJP – Fundação João Pinheiro. **Desenvolvimento Humano para além das médias**. Brasília: PNUD: IPEA: FJP, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170510_desenvolvimento_humano_para_alem_das_medias.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Planejamento – SEPLAN. **Lei Orçamentária Anual - LOA**. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/loa> Acesso em: 11 mar. 2023.

MELO XAVIER, Elaine. **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1.ed. Brasília: Assecor, 2020, 204p.

MMFDH. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **SINAPIR – o que é e como aderir**. Brasília: MMFDH, 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. CEARÁ. Secretaria de Planejamento – SEPLAN. **LOA**. Disponível em: <http://www.seplan.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=3225&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=> Acesso em: 11 mar. 2023.

SILVA, André Oliveira. **Desfinanciamento da política de igualdade racial**: Um estudo de programas e ações orçamentárias dos anos 1996-2019. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília. Dr. Evilásio da Silva Salvador (Orientador).